

LEI Nº 4.720/2021

*Modifica a redação do parágrafo único do artigo 35 da Lei nº 4.647/2018 que dispõe sobre a política aquícola e pesqueira no município de Bragança, cria a Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca, sua estrutura administrativa e dá outras providencias.*

A Câmara Municipal de Bragança, Estado do Pará, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL DE BRAGANÇA, no uso de minhas atribuições conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município, SANCIONO e publico a seguinte Lei:

*Art. 1º.* O PARÁGRAFO ÚNICO do Artigo 35 da Lei nº 4.647 de 11 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Parágrafo Único:* É responsabilidade do aquícultor assegurar a contenção dos espécimes no âmbito do cativeiro impedindo seu acesso às águas de drenagem das bacias hidrográficas, devendo o sistema fechado ser instalado fora do limite de área de preservação permanente do corpo hídrico mais próximo.

*Art. 2º.* Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete Do Prefeito Municipal de Bragança/PA, em 13 de Abril de 2021.*

*Raimundo Nonato de Oliveira*  
Prefeito Municipal  
Bragança-PA

**RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Bragança – Pará